



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 85

SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3693
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3715
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3717
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3733
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3780
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3781
EDITAIS E AVISOS.....	3785

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 16 - Elaborada nos termos do art. 83, do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 162-6 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reptes.: Abidias José de Sousa e outros (Adv.: Osmar Nogueira de Souza). Reqdo.: Presidente da República.

MI 188-0 - RJ

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reptes.: Marlene Campos de Brito Cavalcanti e outras (Adv.: José de Oliveira Marinho). Reqdo.: Presidente da República.

Rcl 329-9 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rclte.: George Oswaldo Nogueira (Adv.: Fábio Ferreira de Oliveira e outros). Rcldo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Inq 392-1 - SP

Rel.: Min. Celso de Mello. Indiciados: João Paulo de Arruda Filho (Adv.: Young da Costa Manso e outros), Thomaz Camanho Netto (Adv.: Iraci Sanches, Antonio Carlos de Campos Machado e outros), Geraldo Tavares Campos (Adv.: Roberto Machado Campos), Francisco Gleeson Salatiel de Alencar (Adv.: Cláudio Akéril), Tharcísio Giannasi Buck (Adv.: Hélio Vieira Júnior).

AR 1.017-5 - SP

Rel.: Min. Néri da Silveira. Rev.: Min. Aldir Passarinho. Autores: Neleu Silva e sua mulher (Adv.: Aquiles Rodrigues de Oliveira). Réu: Vicente Cueto Gonzalez (Adv.: Manoel Carlos da Silva).

AR 1.104-0 - CE

Rel.: Min. Néri da Silveira. Rev.: Min. Aldir Passarinho. Autora: Assucareira Cearense S/A (Adv.: João Ribeiro de Faria). Réu: Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv.: Maria Lúcia Luz Lacerda).

Brasília, 02 de maio de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 11 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 116.199-0 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Hermógenes Troyano). Recda.: Benzenex S/A. - Adubos e Inseticidas (Adv.: Manoel Moreira Neto).

RE 117.904-0 - CE

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Lee Nordeste S/A. (Adv.: Thaís Helena de Queiroz Novita e outro). Recda.: União Federal.

RE 119.428-6 - MS

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Cia. Energética de São Paulo - CESP (Adv.: José Eduardo Rangel de Alckmin). Recdos.: Mário Leite Braga e sua mulher (Adv.: José Florentino de Souza Araújo).

RE 119.515-1 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Maria Christina Tibiriçá e outros). Recdo.: Cyro Ramos (Adv.: José Eduardo Suppioni de Aguirre).

Brasília, 02 de maio de 1990.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

Divisão de Acórdãos

DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os Acórdãos dos seguintes processos:

ADIn 125-6 - SC (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Repte.: Governador do Estado de Santa Catarina (Adv.: Paulo Leonardo Medeiros Vieira). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins enunciados no voto do Sr. Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 20.11.89.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a Medida Liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação, a vigência dos seguintes dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Santa Catarina: art. 69, caput, e seu § 3º e o art. 15. Votou o Presidente. Plenário, 15.02.90.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

Os comprovados prejuízos ao erário estadual, decorrentes da imediata aplicação de norma atributiva de estabilidade a servidores públicos contratados em caráter provisório, positivam a existência do periculum in mora. De outro lado, a suspensão liminar dos atos impugnados é também aconselhada pela sua conveniência, que tem representado, no contexto das ações diretas e da outorga de providimentos cautelares, elemento relevante e virtualmente condicionante dos pronunciamentos mais recentes do Supremo Tribunal Federal.

ACOr 164-1 SP

Rel.: Min. Paulo Brossard. Autor: Estado de São Paulo (Advogado: Mário Chizzotti Filho). Réus: Amaury Fonseca e outros (Adv.

Antonio de Almeida Filho e outros). Opoente: União Federal. Opos-
tos: Estado de São Paulo, Amaury Fonseca e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência oposta pelo Estado de São Paulo e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficando anulado o processo a partir do acórdão de fls. 4.144, de 30 de junho de 1966. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Impedidos os Srs. Ministros Octavio Gallotti e Moreira Alves. Plenário, 05.04.90.

EMENTA: - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. Ação discriminató-
ria. Intervenção da União. Competência.

OPOSIÇÃO. Dedução após sentença. Intempestividade
(art. 56 do CPC).

Incompetência absoluta. Decisão de cognição incomple-
ta proferida em Conflito de Jurisdição. Reconsideração desta
pelo próprio Plenário. Possibilidade.

Indeferimento da Oposição deduzida pela União e re-
messa dos autos à competente Justiça Estadual.

ADIn 205-8 - MA (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Partido do Movimento
Democrático Brasileiro - PMDB (Adv.: Célio Silva). Reqda.: Assem-
bléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal, preliminarmente, não
conheceu da Ação por incabível. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Mi-
nistro Sydney Sanches. Votou o Presidente. Plenário, 09.03.90.

EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ato
normativo. Descabimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art. 102, I, letra "a", da Constituição Federal.

Dispondo o art. 102, item I, letra "a", da Constitui-
ção Federal, que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e
julgar, originariamente, "a ação direta de inconstitucionalida-
de de lei ou ato normativo federal", não pode ser objeto de tal
tipo de ação ato sobre situação concreta, individualizada, sem
qualquer caráter de normatividade, qual seja, no caso, decreto
legislativo da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ma-
ranhão que aprovou pedido de licença ao Vice-Governador do Esta-
do do Maranhão.

ADIn 220-1 - PB (Medida Cautelar)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Governador do Esta-
do da Paraíba (Adv.: Romero Abdon Queiroz da Nóbrega). Reqda.: As-
sembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido
de liminar. Votou o Presidente. Plenário, 22.03.90.

EMENTA: - Processo de apreciação, pelo Poder Legislati-
vo, da intervenção nos Municípios. Arguição de inconstitucional-
idade do § 1º do art. 15 da Constituição da Paraíba.

Cautelar indeferida por falta de demonstração de peri-
go na demora.

Pet 378-1 - SP (AgRq)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Wong Sin Tak (Adv.:
Wesley Wagner de Printes). Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento
ao agravo regimental. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir
Passarinho, na ausência ocasional do Sr. Ministro Néri da Silveira,
Presidente. Plenário, 18.4.90.

EMENTA: - AGRAVO REGIMENTAL. Petição.

Pedido de cópia de acórdão do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo. Pretensão incabível no âmbito da compe-
tência desta Corte (CF, art. 102).

O pedido deve ser dirigido à Secretaria do Tribunal
de Justiça e, em caso de óbice, ao Corregedor-Geral da Justiça.

Extr 478-6 - Confederação Suíça

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governo da Suíça. Extradi-
tando: Kurt Adolf Ruegg. (Defensor Dativo: Flávio Augusto Marx).

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal dispensou a diligência
proposta no parecer da Procuradoria-Geral da República, nos termos do
voto do Sr. Ministro-Relator. No mérito, por unanimidade, o Tribunal
deferiu a Extradicação. Impedido o Sr. Min. Paulo Brossard. Plenário,
20.09.89.

EMENTA: - Extradicação.

- Não há dúvida alguma de que, no caso, o pedido de
extradição foi encaminhado por via diplomática, formalizado que
foi pela Embaixada da Suíça que é o agente diplomático desse
País junto ao Brasil. Por outro lado, juntada da nota verbal
dessa Embaixada é dispensável - como o foi na Extradicação 326 -
quando o ofício do Ministério das Relações Exteriores afirma
que houve a formalização do pedido de extradição pela Embaixada
do País estrangeiro, juntando a documentação por ela remetida.

- A instrução criminal a que se refere o artigo VII
do Tratado de Extradicação firmado pelo Brasil e pela Suíça e pro-
mulgado pelo Decreto nº 23.997, de 13.3.34, abarca, também, a
fase das investigações extrajudiciais, razão por que o pedido
de extradição pode vir fundado e decreto de prisão emanado do
Ministério Público suíço. Precedentes do S.T.F.: Extradicações
333 e 491).

- Em tese pode haver crime de estelionato previsto no
artigo 171 do Código Penal Brasileiro (a que corresponde o de-
lito tipificado no artigo 148, I, do Código Penal Suíço) com o
contrato servindo de meio fraudulento, o que ocorre quando, na
investigação retrospectiva do fato, se verifica o propósito
ab initio da frustração dele, pois, nesse caso - ao contrário
do que sucede com o simples inadimplemento contratual -, o dolo,
que é o substrato da fraude, está presente como causa efici-
ciente da formação do contrato.

Pedido de extradição deferido.

Extr 478-6 - Confederação Suíça

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governo da Suíça. Extradi-
tando: Kurt Adolf Ruegg. (Defensor dativo: Flávio Augusto Marx).

Decisão: O Tribunal rejeitou, por unanimidade, a preliminar
da Procuradoria-Geral da República no sentido da conversão do julga-
mento em diligência. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal
deferiu a Extradicação. Não compareceu o Defensor Dativo do Extraditan-
do. Impedido o Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 11.12.89.

EMENTA: Extradicação cujo julgamento se refaz em vir-
tude de concessão de habeas corpus.

- Não há dúvida alguma de que, no caso, o pedido de ex-
tradicação foi encaminhado por via diplomática desse País junto
ao Brasil. Por outro lado, juntada da nota verbal dessa Embai-
xada é dispensável - como o foi na Extradicação 326 - quando o
ofício do Ministério das Relações Exteriores afirma que houve
a formalização do pedido de extradição pela Embaixada do País
estrangeiro, juntando a documentação por ela remetida.

- A instrução criminal a que se refere o artigo VII do
Tratado de Extradicação firmado pelo Brasil e pela Suíça e pro-
mulgado pelo Decreto nº 23.997, de 13.3.34, abarca, também, a
fase das investigações extrajudiciais, razão por que o pedido
de extradição pode vir fundado em decreto de prisão emanado do
Ministério Público suíço. Precedentes do S.T.F.: Extradicações
333 e 491).

- Em tese pode haver crime de estelionato previsto no ar-
tigo 171 do Código Penal brasileiro (a que corresponde o deli-
to tipificado no artigo 148, I, do Código Penal suíço) com o
contrato servindo de meio fraudulento, o que ocorre quando, na
investigação retrospectiva do fato, se verifica o propósito ab
initio da frustração dele, pois, nesse caso - ao contrário do
que sucede com o simples inadimplemento contratual -, o dolo,
que é o substrato da fraude, está presente como causa eficien-
te da formação do contrato.

Pedido de extradição deferido.

Extr 478-6 - Confederação Suíça

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governo da Suíça. Extradi-
tando: Kurt Adolf Ruegg. (Defensor dativo: Flávio Augusto Marx).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conhecendo de Questão
de Ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro-Relator, decidiu anu-
lar o julgamento realizado na sessão de 11 do mês em curso para que no
vo julgamento se processe nesta assentada. Passando ao julgamento do
feito, o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade, indeferiu diligen-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR

CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,
que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

Assinatura trimestral Cr\$ 1.547,00 Cr\$ 405,00 Cr\$ 1.517,00 Cr\$ 1.247,00

Portes:

Brasil (superfície) Cr\$ 534,60 Cr\$ 267,96 Cr\$ 977,46 Cr\$ 534,60

Brasil (aéreo) Cr\$ 2.138,40 Cr\$ 1.072,50 Cr\$ 3.910,50 Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso, suscitada pela Douta Procuradoria-Geral, e, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro revisor e Juiz Fernando Damasceno.

EMENTA: Recurso. Não se conhece da revista ou dos embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

RR-7029/88.6 - (Ac. 3ªT-4651/89) - 11ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: AIUB DANTAS ATEM E OUTROS

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Relator: Dr. Aquiles R. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-7285/88.6 - (Ac. 3ªT-0134/90) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: FIAÇÃO JUTAFIL SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOSÉ MIGUEL BISPO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Arnaldo Rodrigues da Paixão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Indenização adicional fixada no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Sendo o empregado dispensado sem justa causa no lapso de tempo que antecede a data de sua correção salarial, devida a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, porquanto os Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86 não revogaram o aludido dispositivo legal. Revista conhecida, porém deprovida.

RR-0182/89.7 - (Ac. 3ªT-3903/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Recorrido: JOVELINO MARINHO DE SIQUEIRA

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista - Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais de sua admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-0287/89.9 - (Ac. 3ªT-4346/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: FEDERAL MOGUL INDÚSTRIA DE METAIS S/A

Adv.: Dr. Cypriano Lopes Feijó

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Carlos André R. de Castro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por dissenso com o Enunciado do 286 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o Autor carecedor da ação, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Sindicato - Substituição Processual - Convenção Coletiva. O Sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise a observância de convenção coletiva. Revista conhecida e provida.

RR-0428/89.8 - (Ac. 3ªT-0136/90) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: JOSÉ LODI

Adv.: Dr. Mário A. Both

Recorrido: ANTONIO JAQUES BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: Dra. Eva Silva César

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prequestionamento - Oportunidade - Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Revista não conhecida.

RR-0455/89.5 - (Ac. 3ªT-4670/89) - 9ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Adv.: Dr. Oscar Augusto de P. e Silva Lima

Recorrido: IRINALDO SPRÍCIGO

Adv.: Dr. Luiz Antonio de Souza

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pelo Ministério Público e não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-0632/89.7 - (Ac. 3ª T-23/90) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Adv.: Dr. Messias Pereira Donato

Recorridos: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Guido Luiz Mendonça Bilharinho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não enseja conhecimento o recurso de Revista que não demonstra seu enquadramento nos pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-0633/89.4 - (Ac. 3ªT-4350/89) - 5ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: ALOÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Adv.: Dr. Rabi Rezedá

Recorridas: OMICRON S/A E OUTRAS

Adv.: Dr. Arnaldo Lago dos S. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à incidência dos juros, na forma do Decreto-lei 2322/87 e, no

mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido os Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno

EMENTA: Decreto-lei nº 2.322/87 - Aplicação. A aplicação do Decreto-lei nº 2.322/87 é imediata, mas não retroage, não alcançando período anterior à sua vigência. Revista conhecida e desprovida.

RR-0801/89.1 - (Ac. 3ªT-3635/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: ARLINDO MÁRIO BARBOSA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA

Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Admissibilidade. O Recurso de Revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-0834/89.2 - (Ac. 3ªT-4354/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.: Dra. Eliana Covizzi

Recorrido: JOSÉ AYRES FILHO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Liquidação extrajudicial. Inaplicável a orientação contida no verbete 86 às empresas em liquidação extrajudicial. Revista conhecida e desprovida.

JOSÉ DEJARD SERRA

Diretor do S.A.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, às 14 (quatorze) horas, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03, foi instalada a Correição Periódica Ordinária procedida na referida Corte Trabalhista, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelas Doutoras ADRIANE DA ROCHA CALLADO HENRIQUES, MARIA OLÍVIA FONSECA SEREJO e NAURIÁ CRIVARO LÔBO e a Excelentíssima Senhora Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Doutora HELOISA PINTO MARQUES. Foram iniciados os trabalhos em conformidade com o Edital publicado no Diário da Justiça da União, do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa, página número dois mil, setecentos e seis, Seção II, e afixado em local próprio do Tribunal, tendo sido notificadas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, as Associações dos Advogados, dos Magistrados Trabalhistas e dos Juizes Classistas da Décima Região, a Procuradoria Regional do Trabalho, bem como as Confederações e Federações sediadas em Brasília-DF, Goiânia-GO, Cuiabá-MT, Campo Grande-MS e Miracema do Tocantins-TO. 1-D A CORREGEDORIA REGIONAL - O Senhor Ministro Corregedor-Geral foi informado de que, no exercício de mil novecentos e oitenta e nove, foram inspecionadas dezoito Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e Órgãos Auxiliares de Primeiro Grau, localizados em Brasília-DF (dez Juntas de Conciliação e Julgamento e Órgãos Auxiliares), Rondonópolis-MT (uma Junta de Conciliação e Julgamento), Cuiabá-MT (uma Junta de Conciliação e Julgamento), Catalão-GO (uma Junta de Conciliação e Julgamento), Rio Verde-GO (uma Junta de Conciliação e Julgamento), Corumbá-MS (uma Junta de Conciliação e Julgamento), Campo Grande-MS (Primeira, Segunda e Terceira Juntas de Conciliação e Julgamento), Dourados-MS (uma Junta de Conciliação e Julgamento), tendo sido examinados, por amostragem, um mil, quatrocentos e vinte e oito processos, duzentos e cinquenta e oito livros e lançadas vinte e cinco recomendações. Foi comunicado, também, ao Senhor Ministro Corregedor-Geral que, considerando os processos examinados, o prazo médio apurado entre o ajuizamento da demanda e o julgamento variou entre o máximo de quatrocentos e trinta e três dias e o mínimo de trinta e cinco dias, sendo a média geral, em toda a Região, de cento e setenta e nove dias, ou seja, cada processo demorou em média seis meses em tramitação até a sentença. Sua Excelência tomou conhecimento de que, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, foram devidamente atuadas e processadas vinte e cinco reclamações correicionais, que se somaram às quatro pendentes do ano de mil novecentos e oitenta e oito, tendo sido solucionadas vinte e oito, ficando ainda uma pendente para o ano de mil novecentos e noventa. Das decisões proferidas, uma foi objeto de agravo regimental, desprovido liminarmente. Dos quarenta e três pedidos de providências, sendo sete pendentes de mil novecentos e oitenta e oito e trinta e seis recebidos em mil novecentos e oitenta e nove, foram solucionados trinta e cinco, ficando um resíduo, para o ano de mil novecentos e noventa, de oito pedidos aguardando informações solicitadas aos Meritíssimos Senhores Juizes de Direito. Verificou o Senhor Ministro que a Corregedoria Regional manteve controle permanente sobre a prestação jurisdicional e a produtividade das Juntas de Conciliação e Julgamento mediante exame das pautas, boletins estatísticos e relatórios de produção dos Senhores Juizes, de que trata o artigo trinta e nove da Lei Orgânica da Magistratura. No exercício de mil novecentos e oitenta e nove foi expedido um ofício circular. 2 - DOS ATOS DA PRESIDÊNCIA - Em mil novecentos e oitenta e nove foram interpostos mil e oitenta e quatro recursos de revista. Destes, mil e cinquenta e sete foram despachados, sendo processados duzentos e quatorze, denegados oitocentos e trinta e seis e formalizados sete acordos, ficando um resíduo, para o ano de mil novecentos e noventa, de vinte e sete recursos. Foram interpostos quinhentos e oitenta e seis agravos de ine-

trumento que, com exceção de um, mereceram despacho no sentido da manutenção (da decisão atacada. Em mil novecentos e noventa, até o dia de zesseis de fevereiro, foram interpostos cento e vinte e nove recursos de revista, tendo sido despachados cento e cinqüenta e seis, dos quais trinta e sete foram processados e cento e dezoito denegados. No ano que transcorre já foram formados oitenta e oito agravos de instrumentos, todos despachados no sentido da manutenção da decisão agravada.

3 - DA ARRECAÇÃO - Teve ciência o Senhor Ministro Corregedor-Geral que no ano de mil novecentos e oitenta e nove foi arrecadado a título de custas e emolumentos, pelas vinte e oito Juntas de Conciliação e Julgamento da Décima Região, bem como pelos demais serviços do Tribunal, a quantia de NCz\$ 2.919.196,99 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa e seis cruzados novos e noventa e nove centavos) assim discriminados: Custas e emolumentos: total: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região: NCz\$ 24.975,69 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco cruzados novos e sessenta e nove centavos); Sede: NCz\$ 1.849.309,75 (hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos); Fora da Sede: NCz\$ 1.044.911,55 (hum milhão e quarenta e quatro mil, novecentos e onze cruzados novos e cinqüenta e cinco centavos). Constatou, ainda, o Senhor Ministro Corregedor-Geral que, no exercício de mil novecentos e oitenta e nove, foram da ordem de NCz\$ 112.417.780,22 (cento e doze milhões, quatrocentos e dezoisete mil, setecentos e oitenta cruzados novos e vinte e dois centavos) os valores das condenações em reclamatórias solucionadas.

4 - DA PRODUTIVIDADE - Passou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral a verificar os dados da Seção de Distribuição de competência do Tribunal, onde existem aguardando distribuição 11 (onze) processos e outros 11 (onze) aguardando redistribuição.

5 - DA MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS - O Senhor Ministro Corregedor-Geral foi informado de que em mil novecentos e oitenta e nove foram recebidos 6.138 (seis mil, cento e trinta e oito) processos, assim discriminados: recursos ordinários: 5.026 (cinco mil e vinte e seis), remessas obrigatórias: 430 (quatrocentos e trinta), agravos de petição: 476 (quatrocentos e setenta e seis), agravos de instrumento: 205 (duzentos e cinco). Ao todo foram julgados 4.418 (quatro mil, quatrocentos e dezoito) recursos.

6 - DA PROCURADORIA - Em mil novecentos e oitenta e nove foram remetidos à Procuradoria 5.940 (cinco mil, novecentos e quarenta) processos. Destes, foram devolvidos 1.318 (hum mil, trezentos e dezoito) processos, restando, ainda, 4.622 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois) que aguardam parecer do Ministério Público.

7 - LIVROS - O Senhor Ministro Corregedor requisitou para exame os seguintes livros: DO SERVIÇO PROCESSUAL: livro de registro de documentos, petições e processos - protocolo-geral (sete volumes); livro de registro de petições referentes aos processos na Décima Região (dois volumes); livro de registro de agravos de instrumento (três volumes); livro de registro de precatórios (três volumes); livro de registro de dissídios coletivos; livro de registro de processos diversos; livro de registro de mandados de segurança, ações rescisórias e agravos regimentais; livro de registro de agravos de petição (dois volumes) e livro de registro de recursos ordinários (cinco volumes). Observação: O Senhor Ministro foi informado de que o movimento processual, a partir de mil novecentos e noventa, é anotado em fichas individuais e não mais em livros.

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: livro de registro de acordãos do ano de mil novecentos e oitenta e nove; livro de registro de acordãos do ano de mil novecentos e noventa; livro de carga de processos para a Procuradoria; livro de carga de processos para advogados; livro de registro de verbetes e súmulas da jurisprudência dominante do Tribunal; livro de registro de inscrição para preferência de julgamento; livro de registro dos termos de posse e compromisso dos Magistrados; livro de atas e livro de registro de custas.

DO SERVIÇO DE RECURSOS: livro de registro de recolhimento de custas e emolumentos e livro de registro de carga de processos para advogados (dois volumes).

DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL: livro de registro de representações; livro de registro das guias de emolumentos recolhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional; livro de registro de reclamações correicionais; livro de registro de pedidos de providências correicionais.

DA SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA: livro de controle de processos com vista regimental e embargos de declaração; livro de controle de processos com suspensão de julgamento e retirados de pauta; livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juizes Josias Macedo Xavier e Braz Henriques de Oliveira); livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juizes José Neves Filho e Norton Ribeiro Hummel); livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juizes Oswaldo Florêncio Neme e José Luciano de Castilho Pereira); livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juiz Franklin de Oliveira); livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juiz Herácito Pena Júnior); livro de controle de processos na Secretaria da Primeira Turma (Juiz Fernando A. V. Damasceno); livro de atas e livro de carga dos advogados.

DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA: livro de preferências para a pauta (sessões ordinárias); livro de preferências para a pauta (sessões extraordinárias); livro de termos de registros de cargas e responsabilidade de processos; livro de andamento de processos (três volumes) e livro de atas.

8 - DOS PRAZOS MÉDIOS - Foram examinados durante a Correição trezentos e noventa processos, nos quais o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação aos prazos: prazo médio na Procuradoria: duzentos e noventa e oito dias; prazo médio no Setor de Distribuição: quinze dias; prazo médio com o relator: trinta e quatro dias; prazo médio com o revisor: treze dias; prazo médio aguardando julgamento: vinte e cinco dias; prazo médio com o redator do acórdão: dezoisete dias; prazo médio aguardando a publicação do acórdão: dezoito dias; prazo médio do recebimento na Procuradoria até a publicação do acórdão: quatrocentos e dezoito dias; prazo médio de permanência do processo no Tribunal: cento e vinte dias.

TRIBUNAL PLENO: prazo médio com o relator: trinta e um dias; prazo médio com o revisor: cinqüenta e nove dias.

PRIMEIRA TURMA: prazo médio geral apurado com relação aos processos da Primeira Turma: prazo médio com o relator: vinte e seis dias; prazo médio com o revisor: quinze dias. Prazo médio individual dos Senhores Juizes integrantes da Primeira Turma: Juiz Oswaldo Florêncio Neme: como relator quarenta e dois dias, como revisor vinte e um dias; Juiz Josias Macedo Xavier: como relator vinte e oito dias, como revisor sete dias; Juiz José Neves Filho: como relator sessenta dias, como revisor vinte e dois dias; Juiz Braz Henriques de Oliveira: como relator vinte e dois dias, como revisor dez dias;

Juiz Franklin de Oliveira: como relator onze dias, como revisor seis dias; Juiz Herácito Pena Júnior: como relator sete dias, como revisor quatro dias; Juiz Fernando A. V. Damasceno: como relator onze dias; como revisor quarenta e três dias; Juiz Norton Ribeiro Hummel: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração dos prazos médios como relator e revisor.

SEGUNDA TURMA: prazo médio geral apurado com relação aos cento e cinqüenta e cinco processos da Segunda Turma e examinados: prazo médio com o relator: vinte e nove dias; prazo médio com o revisor: quatorze dias. Prazo médio individual dos Senhores Juizes integrantes da Segunda Turma: Juiz Miguel Setembrino: como relator setenta e cinco dias, como revisor quinze dias; Juiz Alceu Portocarreiro: como relator nove dias, como revisor três dias; Juiz Guilhermina Maria Vieira de Freitas: como relatora dezoito dias, como revisora nove dias; Juiz Libânio Cardoso: como relator trinta e um dias, como revisor quarenta e cinco dias; Juiz Sebastião Machado Filho: como relator onze dias, como revisor cinco dias; Juiz Marco Aurélio Giacomini: como relator onze dias, como revisor nove dias.

O número de processos examinados dos Senhores Juizes Lauro da Silva de Aquino, Norton Ribeiro Hummel e Franklin de Oliveira não foi suficiente à apuração dos prazos médios como relator e revisor.

9 - PROCESSOS EM PODER DOS SENHORES JUÍZES FORA DO PRAZO REGIMENTAL - De acordo com os artigos n.ºs 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 021/90-ADM, de 19 Abr 90, resolve

Nº 8.925 - DESIGNAR, a partir de 01 Fev 90, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.35, DAMIÃO INÁCIO DA SILVA, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer o encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da 1ª Auditoria da 2ª CJM, previsto no Ato nº 7.990, de 10 Dez 87. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Operador de Terminal que exercia no aludido Juízo.

Nº 8.926 - DESIGNAR, a partir de 01. Fev 90, a Atendente Judiciário, Classe "A", referência NI.14, CLAUDIA MARIA DE FREITAS FONTES, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Damião Inácio da Silva, o encargo de Operador de Terminal da 1ª Auditoria da 2ª CJM, previsto no Ato nº 7.990/87.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.927, DE 03 DE MAIO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário, tomada em Sessão Administrativa de 02 MAI 90,

REMOVE, sem ônus para os cofres públicos, a Drª ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, Advogada de Ofício, da Auditoria da 7ª CJM para a Auditoria da 5ª CJM.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 8.922, DE 23 DE ABRIL DE 1990(*)

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Memº nº 094/DIFIN-GD, de 18 Abr 90, resolve

DESIGNAR a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, CLARICE CANDIDA DE OLIVEIRA E SILVA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Josemar Guimarães Nunes, o encargo de Operador de Terminal da Diretoria de Finanças, previsto no Ato nº 7.990/87, a partir de 18 Abr 90.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

(*)- Republicado por ter saído com incorreção no D.J. de 25/04/90.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 267-0

Suscitante: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do processo nº 503/90-9, referente ao Sd FN WILTON DE SOUZA PRAÇA.

Suscitado : O Juízo da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

DESPACHO

Trata-se de Conflito Negativo suscitado pelo douto Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, objetivando a definição de competência para processar e julgar o Sd FN WILTON DE SOUZA PRAÇA, acusado da prática do crime de deserção.

Os autos notificam que o Sd FN WILTON DE SOUZA PRAÇA fora removido em 27/04/89, do Batalhão de Comando da Divisão Anfíbia, no Rio de Janeiro, para a Coordenadoria Para Projetos Especiais (COPESP), em São Paulo, com direito a 30 (trinta) dias de trânsito.

De acordo com o Termo de Deserção, lavrado pelo Batalhão de Comando da Divisão Anfíbia - RJ, o acusado deixou de se apresentar à Unidade de destino - COPESP - desde 29 de maio de 1989, completando às 00:00 horas do dia 06 de junho de 1989, o prazo para que se consumasse o crime de deserção.

Nos autos, as peças essenciais para a constituição do processo, a saber: Parte de Ausência (fls 03); Termo de Inventário de Bens (fls. 05); Parte Acusatória (fls. 07/08); Alterações (fls. 10/49); Identificação (fls. 89); Termo de Inspeção de Saúde (fls. 91); Termo de Deserção (fls. 96) e Mandado de Citação (fls. 102).

O desertor foi capturado, em sua residência, no dia 13 de outubro de 1989 (fls. 85).

Com a instrução regular do processo, o Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, designou data para audiência de instrução e julgamento (fls. 97).

Na audiência designada, o Defensor do acusado arguiu, preliminarmente, a incompetência de foro, argumentando que o desertor fora desligado da OM em que servia, no Rio de Janeiro, deixando de se apresentar à Unidade de destino, em São Paulo. A arguição de incompetência foi acolhida pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, determinando-se, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da 2ª Circunscrição Judiciária Militar.

Com a entrada do feito na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, o Exmo. Sr. Juiz-Auditor determinou, de plano, a soltura do acusado, nos termos do art. 453, do Código de Processo Penal Militar, expedindo, via de consequência, o competente alvará de soltura.

Aberta vista ao Ministério Público Militar, a ilustre representante daquele órgão, após relato minucioso dos autos, opinou pela decretação da nulidade do processo, sugerindo a renovação pela Coordenadoria Para Projetos Especiais - COPESP, com sede em São Paulo.

Por despacho de fls. 130, o Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, suscita Conflito Negativo de Competência, por entender que o Juízo competente é o da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª Circunscrição Judiciária Militar.

Remetidos os autos a este E. Tribunal, a Diretoria Judiciária-certificou que o Sd FN WILTON DE SOUZA PRAÇA impetrou Habeas-Corpus com a finalidade de anular o processo, sem renovação, alegando irregularidade na lavratura do Termo de Deserção.

Conforme se verifica da certidão de fls. 134, verso, em sessão de 17/04/90, o Superior Tribunal Militar julgando o Habeas-Corpus nº 32.629-4, em que é paciente o Sd FN WILTON DE SOUZA PRAÇA, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal e, de ofício, nos termos do art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "a", ambos do CPPM, concedeu a ordem, determinando, na forma do art. 506, do mesmo diploma legal, a renovação dos atos nulos pela autoridade competente (COPESP).

Com vistas, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em parecer da lavra do Procurador Militar, Dr. MARCO ANTONIO PINTO BITTAR, manifestou-se pela prejudicialidade do exame da matéria, por falta de objeto, tendo em vista a decisão supramencionada.

É o relatório.

Passo a decidir.

De fato, assiste razão ao nobre representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Com efeito, o julgamento do Habeas-Corpus antes referenciado, decidindo pela renovação dos atos nulos, por intermédio da Coordenadoria Para Projetos Especiais (COPESP), com sede em São Paulo, retirou, antecipadamente, a objetividade da apreciação da matéria versada nestes autos.

Em face do exposto, com fundamento no art. 18, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO PREJUDICADO** o presente processo, por absoluta perda de objeto.

Determino a remessa dos autos à 1ª Auditoria da 2ª CJM, para os devidos fins.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Brasília, 30 de abril de 1990

MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 052 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.994-6 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Jorge Antonio Siufi.

- APELAÇÃO Nº 45.943-1 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 09 de maio de 1990 (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 1-CEV, DE 30 DE ABRIL DE 1990

O Procurador da República CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, com base na Constituição da República, art. 213 e §§, e 129, III e V, na Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 8º, § 1º e na Portaria nº 300, de 31.05.89, do Exmo. Senhor Procurador Geral da República;

CONSIDERANDO

que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios integram o domínio da União e gozam a proteção constitucional;

que, nos termos do Estatuto do Índio, art. 25, o reconhecimento dos seus direitos à posse permanente das terras por eles habitadas independe de marcação;

que, segundo representação formulada à Coordenação de assuntos indígenas da Procuradoria Geral da República, as terras da ÁREA INDÍGENA CANAUAÑIM, situada no Estado de Roraima, habitada pelo povo WAPIXANA, teriam sido objeto de "acordo" escrito entre índios e posseiros, com a chancela de agentes da FUNAI, em detrimento do perímetro atualmente reconhecido como de sua ocupação e, portanto, integrante do patrimônio público;

que, o referido "acordo" está servindo de pretexto para que posseiros concretamente avancem seus limites sobre a área indígena, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a ocorrência de eventuais danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao usufruto do povo indígena afetado, para o que determina, por ora, a autuação, no procedimento PGR nº 08100.000306/90-24, de cópia da publicação desta portaria, dos documentos trazidos por representantes da comunidade indígena, de ofícios expedidos pela Coordenação de assuntos indígenas, de documentos remetidos pelo Presidente da FUNAI e demais peças que sirvam à elucidação do caso; e remessa de cópia desta portaria à SECODID, para informação e publicação no Diário Oficial.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Procurador da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1990

O Procurador da República no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e Lei 7363, de 11.09.85, resolve.

Nº 01 - Instaurar inquérito civil público para verificar a legalidade dos trâmites administrativos, referentes à implantação da Carreira Orçamento, criada pelo DL 2347/87.

O Departamento de Pessoal desta Procuradoria deverá indicar um secretário para auxiliar nas tarefas de datilografia e preparo do processo.

Oficie-se ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando o encaminhamento das informações.

O Procurador da República no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e Lei 7363, de 11.09.85, resolve,

Nº 02 - Instaurar inquérito civil público, para verificar a legalidade dos trâmites administrativos, referentes à implantação da Carreira Finanças e Controle, criada pelo DL 2346/87.

O Departamento de Pessoal desta Procuradoria deverá indicar um secretário para auxiliar nas tarefas de datilografia e preparo de processo.

Oficie-se ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando o encaminhamento de informações.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Procurador da República

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 079/90

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.-02890219369	Parecer 30/90
Agravante	Agencia Costa de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	Claudinor Roberto Barbiero
Agravado	Eliane Muracca
Advogado	Mara Lane Pitthan Francolin
Proc.-02890219741	Parecer 31/90
Agravante	Ruth de Lima e Silva Evangelista
Advogado	Benedicto de Matheus
Agravado	Claudio Simão de Freitas
Advogado	Odair Froes de ABreu
Proc.-02890229810	Parecer 141/90 (II VOLUMES)
Agravante	Dalca Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Emmanuel Carlos
Agravado	Licio Marcondes do Amaral Filho
Advogado	Nelson Camara
Proc.-02900016457	Parecer 142/90
Agravante	Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado	Suely Mitie Kusano
Agravado	Ademar Inacio do Prado
Advogado	Vagner da Costa
2º Agravado	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda.
Advogado	Marfilha Teixeira Soares Ligabo
Proc.-02900016759	Parecer 143/90 (II VOLUMES)
1º Agravante	Toshio Takeuti
Advogado	Paulo Cornacchioni
2º Agravante	Astro S/A. Indústria e Comércio

Advogado
Proc.-02900016783
1º Agravante
Advogado
2º Agravante
Advogado
Proc.-02900016988
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900017003
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900017054
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900017178
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Proc.-02900017232
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900017259
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900017305
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900018271
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900022635
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900022660
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900022678
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900024778
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900024913
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900024930
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900024948
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Proc.-02900025340
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900040552
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900040811
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900048367
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900048596
Agravante

Argemiro Goems
Parecer 144/90 (II VOLUMES)
Cia. Desenvolv. Habitacional Urbano Est. SP
João Carlos Casella
Augusto Masaru Sakai
Jose Granadeiro Guimarães
Parecer 145/90
Banco Auxilair de Investimentos S/A.
Ligia Maria Mazzucatto
Iara Payão Tenca
Wagner Luis Costa de Souza
Parecer 146/90
Columbia Vig. e Seg. Patrimonial S/A.
Shiguer Sasahara
Joel Donato Mendes
Claudio Antonio Guimaraes
Parecer 147/90
Banco Auxilair S/A.
Elaine Covizzi
Antonio da Encarnação Gouveia Filho
MARCIA Terezinha Rossato
Parecer 148/90
Comind Participações S/A.
Faissal Ahmad Kharm
Diva LEonor Arruda
Renato Rua de Almeida

Parecer 149/90 (II VOLUMES)
Iochpe Seguradora S/A.
Mauricio Granadeiro Guimarães
Elder Murino
Elder Murino
Claudio Antonio Guimaraes
Parecer 150/90 (II VOLUMES)
Cosntrutora Garantã S/A;
Celia Regina A.Garcia Ambrosio
Severino Jeronimo da Costa
Antonio Angeles
Parecer 151/90
Rioforte Serviços Técnicos S/A.
Claudia Wudarski Alves
Maria do Carmo Leite
Gerald Moreira Lopes
Parecer 152/90
Banco Safra S/A.
Jose Chiancone Neto
Maria A. pavanello Trentin Gonçalves
Francisca Claudete Pimentel
parecer 153/90
Jose Edvaldo Santana Nascimento
Marcos Schwartzman
Alfredo Ferreira Bispo
José Maria dos Santos Coelho
Parecer 154/90 (II VOLUMES)
Metalúrgica Repuchotec Ltda.
Aristides Lanca
Francisco Freire Alkimim
Claudio Antonio Guimarães
Parecer 155/90 (II VOLUMES)
Antonio Candido Monteiro Vilela
Pedro Quilici
Serdent S/A. Serv. Med. Hospitalr Odont.
Jose Martins Piva
Parecer 156/90
Tapeçaria Chic Indústria e Com. Ltda.
Neusa Melillo Bicudo Pereira
Jorge Tadeu Filho
Pedro Ernesto Arruda Proto
Parecer 157/90 (II VOLUMES)
Big Car Veículos e Serviços Ltda.
Luiz Geraldo Alves
Jorge Margarido de Moraes
Francisco Becsi
Parecer 158/90 (VII VOLUMES + 1 pte.)
S/A. Industrias REunidas F. Matarazzo
José Maria de Castro Bernils
Manoel Ferreira da Luz
Carlos Pereira Custódio
Parecer 159/90
Antonio Alvaro de Souza
Cicero osmar da Ros
Carlos Alberto Rodrigues de Lima
Epaminondas Murilo Vieira Nogueira

Parecer 160/90 (II VOLUMES)
Manoel Severino de Santana
Jose Giacomini
Tenenge Tecn. Nacional de Engenharia S/A.
Roberto Mehanna Khamis
Parecer 112/90
Santa Maria Viação S/A.
Ozair Alves do Vale
Paulo de Biaggio
Galdino Rodrigues de Araujo
Parecer 113/90
Fabrica de Moveis Brasil Ltda.
Jose Roberto Vinha
Oswaldo Ferreira Araujo
Oswaldo Granato
Parecer 163/90
Cei Cosntruições ELeatrificação Indl. Ltda.
Decio Jose de Lima Cortecero
Milton Ferreira de Oliveira
Nelson Luiz Grave
Parecer 164/90
Banco Nacional S/A.